



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.689, 31 de agosto de 2018

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o interesse público, a fim de ser adquirida, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, sendo a propriedade de **Eugênio José Galli e Elisabete Berloffia Galli**, ou seus sucessores, na Estrada Municipal "Fioravante Carlotti", deste município de Pedreira.

CONSIDERANDO que para fins de abertura de uma via pública, um bem de uso comum do povo, a Prefeitura tem o direito de desapropriar, pois o interesse de todos é maior do que o interesse de um particular.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo especificada, objeto da Matrícula nº 30.143, do Cartório de Registro de Imóveis local, que assim se descreve:

GLEBA "A" (A DESAPROPRIAR): UMA GLEBA DE TERRAS designada **GLEBA "A"**, desapropriada pela prefeitura Municipal de Pedreira para fins de abertura de uma via pública, com área total de **308,10 m²** (trezentos e oito metros e dez centímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: "Partindo do marco 3, da descrição original do imóvel, segue com rumo de 18°05'15" SE e distancia de 20,00 m (vinte metros), confrontando com a propriedade de Pedro Cilotti (Indústria de Elásticos Real) até o marco A, onde deflete à direita e segue com o rumo de 39°41'19" SW e distância de 28,05 m (vinte e oito metros e cinco centímetros), confrontando com a Gleba



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Remanescente até o marco B, onde deflete à direita e segue pelo eixo sinuoso de um córrego por uma distância de 43,00 m (quarenta e três metros), confrontando com a propriedade do Sr. Írio Bazeio até finalmente retornar ao marco 3, onde iniciou e encerra-se a presente descrição.”

Art. 2º A desapropriação da área, descrita no artigo 1º tem por finalidade o benefício do traçado viário da cidade.

Art. 3º Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á, a desapropriação por acordo, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

a) Que o preço não ultrapasse o valor fixado em laudo de avaliação;

b) Que os proprietários ofereçam Certidão Negativa dos débitos fiscais ou de qualquer ônus que recaia sobre os aludidos imóveis.

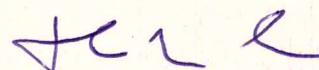
Art. 4º A desapropriação de que trata este decreto é declarada de natureza urgente, para os efeitos do Artigo 5, alínea i, do Decreto Lei 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 30 de Agosto de 2018.


HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.


FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos